



NORMAS PARA REGISTRO DE AÇÕES DE GRADUAÇÃO

TÍTULO I

Das Definições

Art. 1º - Projeto de Graduação – proposições de ações que geram conhecimento científico e tecnológico, voltados para complementação do ensino superior.

- I. **Projeto Autônomo** - projeto coordenado por docentes de nível superior, envolvendo discentes, com ou sem financiamento.
- II. **Projeto Institucional** – projeto proposto por uma unidade administrativa (departamento, faculdade ou pró-reitoria), preferencialmente multidepartamental, com ou sem financiamento.
- III. **Projeto Inter-Institucional** – projeto que envolve convênio, desenvolvido em conjunto com outras instituições ou órgãos, nos quais o docente da UniRV, participa como membro da equipe.

– **Projeto Externo**: projeto desenvolvido em outra instituição e que tenha participação de docentes da UniRV, como coordenador ou colaborador.

TÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º - O registro das ações tem os seguintes objetivos:

- I. Estabelecer a titularidade das ações no âmbito da instituição.
- II. Reunir dados qualitativos e, ou, quantitativos das ações desenvolvidas na Universidade de Rio Verde - UniRV, para viabilizar diagnósticos e estabelecimento de políticas, visando à excelência acadêmica.
- III.

TÍTULO III

Das Competências

Art. 3º - Os participantes das ações terão as seguintes competências:

- I. O coordenador da ação propõe o seu registro e encaminha ao Diretor de Curso.
- II. Diretor de Curso – avalia o mérito da ação, assessorado pelo Núcleo Docente Estruturante-NDE, e submete, após aprovação, à Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD).
- III. Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD – avalia o projeto e emite o parecer de aprovação.

TÍTULO IV

Das Ações Registráveis

Art. 4º - Só poderão ser considerados registráveis:



UniRV

Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.619-6 | I.M. 021.407

- I. Projetos coordenados por docentes de nível superior da UniRV.
- II. Projetos de outras instituições nos quais o docente de nível superior da UniRV sejam membros da equipe, desde que haja concordância expressa da instituição do Coordenador do projeto.

TÍTULO V

Dos Procedimentos do Registro

Art. 5º - Para se efetuar o registro das ações, é necessário preencher o formulário de cadastro disponibilizado no site da UniRV na página da Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD, **com antecedência de no mínimo 15 dias antes da ação.**

Atr. 6º - Para confirmação do registro o formulário deve ser enviado obrigatoriamente para o e-mail da Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD, projetosprograd@unirv.edu.br

Art. 7º - O pedido de registro deverá ser aprovado pela Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD.

TÍTULO VI

Do Corpo do Projeto

Art. 8º – Toda ação deverá conter introdução, justificativa, objetivo, metodologia, cronograma e bibliografia.

Parágrafo Único. O corpo da ação deverá ter escopo e formato compatíveis com os normalmente utilizados pela área de conhecimento quando da apresentação de ações/projetos a editais com ou sem financiamento.

TÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 9º – Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela equipe de assessoria da Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD.

Obs.: Normas aprovadas pelo Conselho da Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD, em sua 01ª reunião de 2023, realizada no dia 28/04/2023.

Profa. Dra. Kênia Alves Barcelos
Pró-Reitora de Graduação
UniRV - Universidade de Rio Verde
Portaria Reitoria n. 03/2025